



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA**  
**DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/SEGEP

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. N°91659/2020

Rub: \_\_\_\_\_

**PROCESSO N° 91659/2020-SEGEP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2020**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ELEVADORES**  
**IMPUGNANTE: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A**

Acerca da Impugnação apresentada pela empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, assim se manifesta o Pregoeiro da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP.

Trata-se de impugnação de edital protocolizada segundo informação prévia quanto a exigências contidas no Edital e no Termo de Referência.

#### **I- Da Tempestividade**

De início, destaca-se que a presente impugnação foi apresentada no dia 09/09/2020, conforme e-mail encaminhado para esta Comissão Setorial de Licitação-CSL, portanto dentro de 02 (dois) dias úteis antes da realização da sessão. Dessa maneira, dentro do prazo estabelecido em Lei, concedido ao licitante interessado para aduzir suas razões de irresignação.

#### **II- Do Mérito das Razões Apresentadas na Impugnação.**

Sinteticamente, a irresignação da **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A** é contra a sua impossibilidade de participação no certame, eis que os valores dos itens objeto desta licitação não superam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo, em razão disso, um pregão com participação exclusiva de Microempresas (ME) Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI).

Sustenta que a utilização desse critério acaba, no presente caso, trazendo onerosidade excessiva para a Administração Pública.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA**  
**DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/SEGEP  
Folha: \_\_\_\_\_  
Proc. Nº91659/2020  
Rub: \_\_\_\_\_

Requeru ao fim que se aplique as disposições contidas no art. 49 da Lei Complementar 123/06, afastando-se a restrição à participação exclusiva para ME, EPP e MEI, por entender que tal postura atende, de forma melhor, ao interesse público.

Sem razão o impugnante.

Apesar dos argumentos levantados pela impugnante, o certame continuará com restrição de participação de ME, EPP e MEI.

O legislador, atento aos fatos sociais e considerando os impactos econômicos e sociais nos serviços prestados pelas ME, EPP e MEI, determinou que, nas hipóteses como a do presente caso (licitação com itens de valor de até R\$ 80.000,00), a licitação fosse realizada com participação exclusiva desses atores sociais.

Claro que tal determinação legal vem acompanhada de “prejuízos” a demais competidores que não se classificam como tal. Entretanto, tal fato já foi devidamente avaliado pelo legislador quando da elaboração da norma.

**Nesse sentido, a regra é que quando houver a caracterização de hipótese do art. 48, I, da Lei Complementar 123/06 o certame seja realizado com participação exclusiva.**

Apenas excepcionalmente é que se deve afastar as disposições contidas nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123/06, conforme permissivo contido no art. 49 da referida Lei.

E, no presente caso, não se visualiza um prejuízo ou onerosidade excessiva para a Administração Pública na manutenção da restrição de participação na licitação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA**  
**DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/SEGEP  
Folha: \_\_\_\_\_  
Proc. N°91659/2020  
Rub: \_\_\_\_\_

Outro ponto a se destacar é que a pesquisa mercadológica envolveu diversas empresas qualificadas como ME ou EPP.

Some-se ainda que haverá a fase competitiva de lances, o que pode trazer maior redução no valor dos itens.

Portanto, não prospera a irrisignação do impugnante.

Mantem-se a participação deste certame restrita a Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI).

Notifique-se a impugnante acerca da improcedência de seu pleito.

**GELVANNY TRINDADE LIMA**

Pregoeiro CSL/SEGEP